

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da


Pessoa Jurídica: INSTUTO NOVO SER – ACESSIBILIDADE PLENA E INCLUSÃO SOCIAL

Matrícula da PJ¹: 198524

CNPJ¹: 05.621.379/0001-70

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **CELIO CELLI DE OLIVEIRA LIMA**
Data: 24/01/2025 17:01:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Célio Celli de Oliveira Lima
Advogado OAB 83.515

ADVOGADO/CONTADOR
OU

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador,
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e
Testemunhas)**

**Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital
Avançada (Gov.br)**

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.



Acessibilidade Plena e Inclusão Social

INSTITUTO NOVO SER - ACESSIBILIDADE PLENA E INCLUSÃO SOCIAL

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

OUTUBRO DE 2024

Instituto Novo Ser - CNPJ: 05.621.379/0001-70

Av. Olegário Maciel, 531 – sala 242, Barra da Tijuca-RJ • CEP: 22621-200

Tel. 55 21 3904-2614 • www.novoser.org.br

SUMÁRIO

MENSAGEM DO INSTITUTO NOVO SER	3
1. MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. CONFORMIDADE COM LEIS, NORMAS, REGULAMENTOS E POLÍTICAS	4
4. DIRETRIZES DE CONDUTA	5
4.1. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E O COMBATE À CORRUPÇÃO	5
4.2. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS	6
4.3. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E AS MÍDIAS SOCIAIS	7
4.4. OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS HUMANOS E INTOLERÂNCIA A TRATAMENTOS DISCRIMINATÓRIOS	7
4.5. RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE	9
4.6. CONFLITO DE INTERESSES	9
4.7. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO	10
4.8. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES FILANTRÓPICAS	10
4.9. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	11
4.10. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS	11
5. TREINAMENTOS	12
6. DENÚNCIAS E RELATOS	12
7. APLICAÇÃO E REVISÃO DO CÓDIGO	12
8. TERMO DE COMPROMISSO	12
9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	12
ANEXO I	13
ANEXO II	14

1. MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

O INSTITUTO NOVO SER – ACESSIBILIDADE PLENA E INCLUSÃO SOCIAL, foi constituído em 2001 como pessoa jurídica de direito privado, na forma de uma associação sem fins lucrativos, e tem por objeto social o resgate da pessoa com deficiência e de sua família ao convívio social, mediante o trabalho, a educação, o esporte, o lazer e atividades socioculturais que privilegiem seu desenvolvimento como cidadão pleno.

A missão do INS, guiada por princípios éticos, é proporcionar acessibilidade plena e inclusão social. A organização orienta-se com a visão futura de ser referência na promoção dos direitos e ser reconhecida pela sua contribuição na construção de uma sociedade mais inclusiva. Dessa forma, os valores do INS são: inovação, ética, transparência, responsabilidade e respeito.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código é aplicável a todos os colaboradores e parceiros do Instituto Novo Ser (“Colaboradores”), independentemente da natureza do vínculo ou nível hierárquico, incluindo seus associados e os integrantes de seus órgãos de governança, tais como a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Este Código também se aplica a todos os terceiros com quem o Instituto Novo Ser se relaciona, como fornecedores, prestadores de serviço, financiadores, patrocinadores, doadores e demais parceiros (conjuntamente, “Terceiros”).

3. CONFORMIDADE COM LEIS, NORMAS, REGULAMENTOS E POLÍTICAS

É dever de todos os Colaboradores, associados, integrantes dos órgãos de governança e Terceiros conduzir suas atividades em estrita e fiel observância e cumprimento de todas as leis, normas, princípios de direito, regulamentos e políticas aplicáveis.

Em especial, enquanto organização da sociedade civil, o INS, no que tange à celebração de parcerias com a Administração Pública, observará as previsões da Lei nº 13.019/2014 (“Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”), bem como demais regulações aplicáveis.

Ainda, enquanto entidade sem fins lucrativos, o INS reafirma que não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, aos Associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros, doadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente relacionada ao INS, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

4. DIRETRIZES DE CONDUTA

4.1. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E O COMBATE À CORRUPÇÃO

Para fins deste Código, considera-se:

- **Agente Público:** no singular ou no plural, qualquer agente, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante, ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira; e
- **Autoridade Governamental:** no singular ou no plural, qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira.

O INS reconhece a importância da relação com a administração pública e exige que todas as suas interações com Agentes Públicos e Autoridades Governamentais ocorram de forma ética, transparente, honesta e em conformidade com a legislação brasileira e com os princípios e valores estabelecidos neste Código.

Em razão disso, o INS não tolera a prática de qualquer ato de corrupção ou contrário à administração pública, seja por seus Colaboradores ou Terceiros, sendo terminantemente vedadas as seguintes práticas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira para a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e seu decreto regulamentar, ao Decreto nº 11.129/2022 (Decreto Anticorrupção); na Lei nº 8.249/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e Lei nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações");
- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

O INS também repudia e não tolera qualquer tipo de corrupção privada, assim compreendidos os atos de financiamento, custeio, patrocínio ou concessão de qualquer auxílio para obtenção de vantagens indevidas no meio privado.

Em caso de reuniões com Agentes Públicos em nome ou interesse do INS, recomenda-se a observância das melhores práticas, tais quais: **(i)** a presença de ao menos dois Colaboradores; **(ii)** o registro da reunião em ata que contenha a data, local e assunto da reunião, bem como os nomes completos e cargos dos participantes; e **(iii)** o agendamento por meio de canais oficiais.

No caso de interações com Agentes Públicos em eventos (seminários, associações, conferências, aniversários, festas, jantares, etc.), o INS, seus Colaboradores, e Terceiros atuando em seu nome ou benefício devem se abster de tratar assuntos específicos de interesse do INS. Se o Agente Público tomar a iniciativa de abordar o assunto, deverá ser sugerida a realização de reunião formal para manter o caráter profissional e institucional da interação.

Toda e qualquer suspeita envolvendo atos de corrupção deve ser imediatamente reportada à Diretoria pelos seus canais de comunicação para que as providências cabíveis sejam tomadas.

4.2. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS

A manutenção de um bom relacionamento com Terceiros é fundamental para o bom desenvolvimento das atividades do INS. Para tanto, espera-se que todos os Terceiros zelem pela ética, profissionalismo, transparência e fiel cumprimento da legislação brasileira e dos princípios e valores estabelecidos no Código.

Antes de firmar parcerias ou de contratar Terceiros, o INS deverá realizar avaliação prévia para verificar o perfil de integridade e o histórico reputacional dos Terceiros, podendo solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

O INS também poderá monitorar as atividades realizadas por seus Terceiros, em especial nas ocasiões em que possam representar ou atuar em nome ou benefício do INS perante qualquer Agente Público ou Autoridade Governamental.

O INS deve empregar esforços para se certificar de que os Terceiros estão comprometidos com o cumprimento da legislação brasileira, em especial a de combate à corrupção.

Os Terceiros devem obrigatoriamente aderir a este Código. Além disso, os contratos, termos de cooperação, termos de doações e quaisquer outros instrumentos contratuais devem ser formalizados por escrito e, sempre que possível, conter cláusulas anticorrupção que estejam de acordo com as disposições deste Código e com a legislação brasileira de combate à corrupção.

Os colaboradores do INS não são obrigados a atender ordens e pedidos de Terceiros que sejam ilegais e contrários a este Código, ameacem a integridade do INS, ou causem danos à imagem do INS. Se ocorrerem, tais situações devem ser imediatamente reportadas à Diretoria para que as providências cabíveis sejam tomadas.

4.3. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E AS MÍDIAS SOCIAIS

O relacionamento entre o INS e a imprensa deve ser pautado pela transparência, credibilidade e confiança. Em razão disso, o INS mantém um canal aberto para a disponibilização de informações, esclarecimentos e divulgação de suas ações, em seu website <https://www.novoser.org.br> e em suas redes sociais:

- Instagram: @institutonovoser
- Facebook: Instituto Novo Ser
- Twitter: @novoser
- Youtube: [youtube.com/INSTITUTONOVOSER](https://www.youtube.com/INSTITUTONOVOSER)
- LinkedIn: Instituto Novo Ser

Além disso, o INS conta com uma assessoria de imprensa que trabalha de forma online e espontânea para garantir essa comunicação clara e transparente com os Terceiros, divulgando sobre processos que possam impactar significativamente os negócios e a reputação do INS.

O INS disponibiliza informações pertinentes às ações e projetos institucionais nas redes sociais e no website visando à transparência, tais como: (i) Demonstrações Contábeis, (ii) Parecer do Conselho Fiscal, (iii) Estatuto, (iv) Atas, (v) Projetos aprovados pelas Leis de Incentivo Estadual e Federal, (vi) Relatório de atividades, sem prejuízo de demais divulgações quando necessário.

Com relação à atuação institucional dos Colaboradores para com a imprensa e nas mídias sociais, esta deve ser pautada na discricão, com a ciência de que todo e qualquer posicionamento, comunicação e comportamento pode ter um impacto direto sobre a imagem e as atividades do INS.

Tendo isso em vista, os Colaboradores devem ser expressamente autorizados a dar declarações, entrevistas ou informações em nome do INS para veículos de comunicação.

4.4. OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS HUMANOS E INTOLERÂNCIA A TRATAMENTOS DISCRIMINATÓRIOS

O INS é uma organização comprometida com a promoção dos direitos humanos. O relacionamento do INS com a sociedade, portanto, está assentado em princípios intrínsecos à sua razão de ser: (i) inovação; (ii) ética; e (iii) transparência, (iv) responsabilidade social; (v) respeito (vi) legalidade, (vii) impessoalidade, (viii) moralidade, (ix) publicidade, (x) economicidade e da (xi) eficiência sem qualquer discriminação de gênero, cor ou idade, credo político ou religioso, orientação sexual ou cultural, bem como condição física, sensorial, intelectual ou social.

Nesse sentido, o INS está engajado em diversos programas que ilustram o seu compromisso, tais quais:

- (i) Praia Para Todos (Acessibilidade nas Praias): atividades inclusivas de lazer e esporte para pessoas com deficiência e mobilidade reduzidas nas praias;

- (ii) Clube Novo Ser De Power Soccer (Futebol em Cadeira de Rodas): modalidade de futebol para cadeirantes que utilizam cadeiras motorizadas;
- (iii) Inclusão Digital: projetos na área de tecnologia para atender demandas de inclusão; e
- (iv) Time Vasco Novo Ser de Vôlei Sentado: equipe organizada pelo INS em parceria com o Club de Regatas Vasco da Gama.

Diante do exposto, não são toleradas condutas por parte de seus Colaboradores e Terceiros que violem os direitos humanos, estando obrigadas a seguir e respeitar os princípios a seguir descritos:

- (i) Respeitar os direitos humanos, inclusive as previsões de Convenções e Tratados Internacionais sobre o tema;
- (ii) Tratar todos seus Colaboradores, prepostos e demais pessoas com respeito e dignidade e não tolerar quaisquer formas físicas, morais e/ou sexuais de assédio ou abuso;
- (iii) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa à relação de emprego em função de gênero, orientação sexual, origem, raça, cor, etnia, condição física, religião, estado civil, deficiência ou idade e promover ações que estimulem a diversidade;
- (iv) Proporcionar aos seus Colaboradores, prepostos e demais pessoas um ambiente seguro de trabalho;
- (v) Não empregar ou contratar para o trabalho, crianças ou menores de idade, prestadores de serviços ou fornecedores que empreguem ou contratem crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista aplicável;
- (vi) Não permitir a prática de trabalho em condições análogas às de escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, inclusive de estrangeiros sem visto de trabalho ou permanente;
- (vii) Preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos emanados das esferas municipal, estadual e federal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus Colaboradores.

4.5. RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE

O INS, seus Colaboradores e Terceiros devem atuar em conformidade com as leis e normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como:

- (i) Disseminar a cultura e promover práticas de valorização da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
- (ii) Comprometer-se a minimizar eventuais impactos de suas atividades ao meio ambiente; e

- (iii) Atentar-se aos recursos que consomem na realização de suas atividades e priorizar o uso de produtos sustentáveis.

4.6. CONFLITO DE INTERESSES

Uma situação de conflito de interesses é caracterizada quando existe a possibilidade de um Colaborador usar seu vínculo com o INS para praticar atos com o intuito de beneficiar interesses próprios, ou de qualquer outra pessoa, incluindo outros Colaboradores ou Terceiros, que sejam conflitantes com os interesses do INS ou que possam afetar negativamente os interesses do INS, causando danos ou prejuízos.

Exemplos de situações que podem configurar conflito de interesses incluem:

- **Seleção** de pessoas ou entidades beneficiárias do INS, em detrimento de outras, com base em **relações de parentesco ou amizade**; ou
- Celebração de **parcerias** com **Agentes Públicos** ou **Autoridades Governamentais** em razão de **relações de parentesco ou amizade**, com o intuito de contribuir para com a imagem e reputação política destes.

Assim, os colaboradores sempre devem conduzir as suas atividades de forma a defender os interesses do INS, sendo vedada a utilização de suas posições para beneficiar interesses próprios em detrimento dos interesses do INS.

Deve-se evitar até mesmo a aparência de quaisquer conflitos de interesses e situações que deem a impressão de que os Colaboradores não possam cumprir com suas funções de maneira objetiva, devido à existência de interesses paralelos.

É, ainda, obrigação de todos os Colaboradores que apresentem, suspeitem ou presenciem conflitos de interesses que reportem imediatamente tais situações à Diretoria.

Em casos de relatos que envolvam a Diretoria, a comunicação deverá ser direcionada para o e-mail celiocelli49@gmail.com, Presidente do Conselho Fiscal do INS, que, nestes casos, conduzirá a apuração dos casos de conflito de interesses.

4.7. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

Brindes, presentes e convites institucionais que envolvam hospitalidade (viagens, estadias, alimentação etc.) ou entretenimento (eventos esportivos, musicais, teatro etc.) podem ser práticas de gentileza e cordialidade aceitas dentro de uma relação institucional, mas exigem cuidados.

Assim, brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento só podem ser oferecidos ou aceitos pelos Colaboradores se: **(i)** tiverem valor razoável; **(ii)** forem concedidos ou recebidos de maneira generalizada em contextos institucionais (a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas), de forma que não gere constrangimento em caso de exposição pública; e **(iii)** sem intenção de exercer influência indevida no âmbito do INS ou gerar expectativa de reciprocidade ou troca de favores.

Tendo isso em vista, é proibido aos Colaboradores do INS:

- Conceder e aceitar presentes, brindes, hospitalidade e entretenimento que estejam condicionados ou tenham como intenção influenciar decisões do INS, ou favorecer o INS;
- Solicitar, prometer ou oferecer presentes, brindes, hospitalidade e entretenimento para Agentes Públicos;
- Receber qualquer valor em espécie em virtude da sua atuação no INS, seja em dinheiro, vouchers ou vale-presentes, de qualquer pessoa, seja Agente Público ou não;
- Sugerir que sua atuação no INS dependa de qualquer favor, concessão de presentes, brindes, hospitalidade e entretenimento ou qualquer outro benefício a qualquer pessoa, seja Agente Público ou não.

Eventual concessão de presentes, brindes, hospitalidade e entretenimento que vá de encontro com as diretrizes aqui expostas deverá ser avaliada pela Diretoria, que, observando os critérios de proporcionalidade e razoabilidade do caso concreto, poderá autorizar ou indeferir a entrega ou o recebimento.

4.8. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES FILANTRÓPICAS

O INS poderá realizar ou ser objeto de doações, patrocínios e demais contribuições filantrópicas, desde que elas sejam transparentes, responsáveis, benéficas à sociedade e alinhadas com os princípios e valores do INS, incluindo seu objeto social, tal qual previsto no artigo 2º de seu Estatuto Social.

Em razão disso, antes de realizar ou receber uma doação, patrocínio ou contribuição filantrópica, o INS deve realizar uma avaliação prévia do beneficiário ou beneficiador para verificação do perfil de integridade e o histórico reputacional.

De acordo com o resultado de tal avaliação, o INS poderá aprovar ou não a doação, patrocínio ou contribuição filantrópica, de modo que, nos casos de aprovação, elas devem ser formalizadas em um contrato ou termo escrito e arquivado para registro.

É vedada a realização ou o aceite de doações, patrocínios ou outras contribuições filantrópicas pelo INS ou seus Colaboradores, com o intuito de oferecer ou obter vantagem indevida, na forma da legislação de combate à corrupção.

Finalmente, no caso de realização de doações, patrocínios ou outras contribuições filantrópicas, o INS pode exigir a prestação de contas do beneficiário, de forma a comprovar que os recursos ou bens fornecidos foram destinados à finalidade a que estavam sujeitos.

4.9. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

O INS e seus Colaboradores estão proibidos de realizar, em nome ou com recursos ou bens do INS, quaisquer contribuições, monetárias ou de qualquer outra forma, a partidos ou candidatos políticos.

Em última instância, os Colaboradores devem se abster de realizar qualquer tipo de contribuição que possa ser interpretada como doação a partidos ou candidatos políticos, em nome ou com recursos ou bens do INS.

O INS não emitirá opiniões nem apoiará partidos ou candidatos específicos.

Os colaboradores que participem de iniciativas políticas e partidárias devem fazê-lo a título pessoal, e se abster de fazer qualquer menção ou utilizar qualquer recurso ou bem do INS.

4.10. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

A integridade e transparência que pautam a atuação do INS também orientam a elaboração de seus registros contábeis.

Assim, os livros do INS devem manter as informações financeiras de forma precisa, completa, verdadeira e imparcial, observando a legislação contábil aplicável e assegurando que todas as transações e operações estejam documentadas por escrito.

O INS não admite práticas fraudulentas ou de lavagem de dinheiro. Além disso, compromete-se a cooperar integralmente com as autoridades em eventuais auditorias, sempre que for necessário. Da mesma forma, o INS não tolera a omissão ou falsificação de registros financeiros para o atingimento de metas ou resultados.

5. TREINAMENTOS

O INS promove treinamentos, anualmente, a todos os seus Colaboradores para qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos e procedimentos previstos neste Código, bem como de outros temas considerados relevantes para sua atuação.

O comparecimento aos treinamentos é obrigatório e a presença será verificada por meio dos meios adequados.

6. DENÚNCIAS E RELATOS

Para assegurar a devida aplicação do Código e suas diretrizes, o INS conta com um canal de comunicação interno destinado a todos os Colaboradores e interessados que desejem registrar denúncias relacionadas a violação ou suspeitas de violação deste Código, bem como a qualquer lei ou regulamento vigente. Ressalta-se que os Colaboradores e Terceiros possuem a obrigação de relatar qualquer violação do presente Código.

Todas as queixas serão tratadas com respeito e total sigilo. Serão realizadas investigações para apurar a veracidade das denúncias, pois não basta que as denúncias sejam feitas, também é necessário que sejam devidamente recebidas, investigadas e remediadas, conforme cada caso.

A denúncia deve ser apresentada através do email diretoria@novoser.org.br, com um contexto e histórico detalhando fatos relevantes, datas, nomes dos envolvidos e o motivo.

7. APLICAÇÃO E REVISÃO DO CÓDIGO

O presente Código passa a ser válido e, portanto, aplicado após aprovação em Assembleia Geral, em conformidade com o art. 18, inciso VI, do Estatuto Social do INS. A revisão deste Código, de igual maneira, será de competência da Assembleia Geral.

8. TERMO DE COMPROMISSO

Todos os Colaboradores e Terceiros deverão firmar o termo de compromisso constante do **Anexo I** deste código, no qual declaram que tiveram acesso a uma cópia deste código, possuem conhecimento e comprometem-se a zelar pela aplicação de suas disposições.

9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Código foi aprovado em 25 de novembro de 2024 em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, estando vigente a partir da data de sua aprovação.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA TERCEIROS

Pelo presente instrumento, o Instituto Novo Ser - Acessibilidade Plena e Inclusão Social, inscrita no CNPJ sob nº .05.621.379/0001-70, com sede na Av. Olegario Maciel, nº. 531, sala 242, Barra da Tijuca, CEP 22621-200, Rio de Janeiro, na qualidade de _____ do Instituto Novo Ser, declara que recebeu o Código de Ética e Conduta do Instituto Novo Ser, que está ciente de seu teor e que se compromete a atuar em conformidade com suas disposições. Declara, também, ter conhecimento de que eventuais violações ao Código estarão sujeitas às medidas contratuais cabíveis.

Rio de Janeiro, de de 2024

Nome por extenso:

Terceiro:

Cargo:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA COLABORADORES

Pelo presente instrumento, o Instituto Novo Ser - Acessibilidade Plena e Inclusão Social, inscrita no CNPJ sob nº .05.621.379/0001-70, com sede na Av. Olegario Maciel, nº. 531, sala 242, Barra da Tijuca, CEP 22621-200, Rio de Janeiro, na qualidade de _____ do Instituto Novo Ser, declara que recebeu o Código de Ética e Conduta do Instituto Novo Ser, que está ciente de seu teor e que se compromete a atuar em conformidade com suas disposições. Declara, também, ter conhecimento de que eventuais violações ao Código estarão sujeitas às medidas contratuais cabíveis.

Rio de Janeiro, de de 2024

Nome por extenso:

Cargo:



MENSAGEM DO INSTITUTO NOVO SER

O Instituto Novo Ser (“INS”), é uma organização da sociedade civil que busca o respeito e a valorização da cidadania das pessoas com deficiência, de forma a promover seus direitos, a equalização das oportunidades e a superação dos obstáculos sociais predominantes ao processo de inclusão.

Por meio do presente Código de Ética e Conduta (Código), o INS formaliza as orientações e normas para a sua atuação e reforça seu compromisso com os padrões de integridade institucional. Este Código descreve o que esperamos de nossos Colaboradores e parceiros, incluindo nossa filosofia como instituição e a forma como nos colocamos perante a sociedade.

Contamos que os interessados consultem este documento sempre que tiverem dúvidas a respeito dos padrões mínimos de conduta esperados em seu vínculo com o Instituto Novo Ser e seus parceiros.

Esperamos que, assim como nós, tenham sempre como objetivo a melhoria constante de seu comportamento e o compromisso com a integridade.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024.

MARIA DO CARMO
GONZALEZ
IGLESIAS:93548486720

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO GONZALEZ
IGLESIAS:93548486720
Dados: 2025.02.27 15:21:50 -03'00'

Documento assinado digitalmente
JEFFERSON MAIA FIGUEIRA
Data: 27/02/2025 13:04:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria do Carmo Gonzalez Iglesias
Presidente Instituto Novo Ser

Jefferson Maia Figueira
Secretário da Assembléia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-198524

3202412231156125 27/03/2025

Emol: 344,11 Tributo: 142,28 Reemb: 9,75 Reemb.: 6.88

Selo: EEVG94585 MPY

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

